

DECRETO N°604 DE 23 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, EM FUNÇÃO DOS ARTIGOS 9° E 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO EXERCÍCIO DE 2024, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o previsto na Lei n° 3682, de 17 de novembro de 2022, Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA 2024, que fixa normas pertinentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO que os artigos 9° e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal determinam:

Art. 9° Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação



financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

\$1° No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

\$2° Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

. . .

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CONSIDERANDO, finalmente, os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

DECRETA:

Art. 1º Para o exercício financeiro de 2024, a partir da publicação deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas nesta norma.

Art. 2º Nenhum empenho poderá ser emitido sem a devida comprovação da existência de recursos financeiros para a sua concretização.

Parágrafo Único - A restrição prevista no caput limita-se a despesas financeiras compromissadas a pagar dentro de competências do exercício de 2024.

- Art. 3º As notas de empenho emitidas a partir da publicação deste Decreto e até o término do exercício de 2024, deverão ser limitadas a 50% (cinquenta por cento) do valor executado no mesmo período do exercício anterior, levando-se em consideração o período mensal.
- § 1º. Estão isentas desta limitação as despesas oriundas de fontes de recursos específicos, em que haja obrigação de cumprimento constitucional e legal.
- § 2°. A Seplan e os departamentos financeiros respectivos dos fundos municipais, ficarão responsáveis por, em até 15 dias da publicação deste Decreto, divulgar aos órgãos requisitantes planilha contendo os valores de empenho, considerando a unidade de despesa respectiva, dos meses de maio a dezembro de 2023, para fins de base para a limitação de empenhos.
- Art. 4º Todos os processos licitatórios e de contratações diretas, ou outros que envolvam despesa pública, a partir da publicação deste Decreto e áté o final do exercício de 2024, deverão conter informação da existência de recursos financeiros para a sua concretização, concernentes aos valores compromissados para o exercício financeiro de 2024.

Parágrafo Único - os setores requisitantes serão os responsáveis pela formalização da informação citada no caput.

Art. 5°. A Seplan, no âmbito de suas atribuições, adotará as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanhará o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.



Art. 6°. A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará aos infratores as sanções previstas em legislação municipal, na Lei n° $\underline{4.320}$, de 1964, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 23 de Maio de 2024.

MARIO RE

refeit Manic